

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 2023

**Senhoras Vereadores,
Senhores vereadores.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem a honra de apresentar a Vossas Excelências para deliberação Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura/mandato, na forma do disposto pelo art. 26 da Lei Orgânica do Município e conforme processo legislativo previsto no regimento interno deste Poder Legislativo.

Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Cumpre-nos, por cautela, asseverar que a fixação dos subsídios deverá ocorrer até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidades e nulidades no processo legislativo.

O subsídio dos Agentes Políticos, da atual gestão, são os mesmos que foram fixados através da Lei Municipal nº 1361/2020 e Lei Municipal nº 1.362/2020.

Desta forma, compatíveis com a realidade do Município e dentro dos parâmetros atuais, rogamos a tramitação Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI

Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Secretária

PROJETO DE LEI Nº 31 /2023

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE para o Quadriênio 2025/2028 e fixa os subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base nos artigos 26 e 80 da Lei Orgânica Municipal, inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para o Quadriênio 2025/2028 fica fixado conforme a seguir:

- I - Em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) do Prefeito Municipal de Itarana;
- II - Em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do Vice-Prefeito do Município de Itarana;
- III - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) dos Secretários Municipais do Município de Itarana;
- IV - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Chefe de Gabinete do Município de Itarana;
- V - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Controlador Municipal do Município de Itarana;
- VI - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Procurador Geral do Município de Itarana;
- VII - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo para a Legislatura 2025/2028 fica fixado conforme a seguir:

- I - Os Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
- II - O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, em razão da representação do Poder Legislativo e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabem, receberá subsídio mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Secretária

Carla Leite

Aguiar

P. Pinheiro

C.M.I. - ES
05
B

ATA DE REGISTRO DA REUNIÃO ENTRE A ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A EDILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39

Aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se na sala de reuniões de Sua Excelência o Prefeito, o próprio, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Interno do Poder Executivo e, por sua vez todos os Vereadores, conforme lista nominal ao final da presente ata. Em pauta, a necessidade de um posicionamento acerca do ajuste de novos valores para a fixação dos subsídios dos agentes públicos para vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) observados os termos e prazo dispostos na Lei Municipal nº 626/2000, Lei Orgânica do Município de Itarana, mais precisamente nos seus artigos 26 e 80, onde, respectivamente, "a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até a sua última Sessão Legislativa, para vigorar na Legislatura seguinte observado o disposto na norma constitucional" e "a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Municipal, serão fixadas, pela Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal e os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, serão fixados pela Câmara Municipal conforme o que dispõe o Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal e disposições regimentais". O Prefeito agradeceu a presença de todos e disse sobre a importância de tratar o tema com serenidade e responsabilidade passando a palavra para o Presidente da Câmara que, por sua vez, enfatizou a necessidade de um posicionamento conjunto a respeito da pauta posto que deve haver um equilíbrio na fixação de novos valores para atender aos novos subsídios da alta administração do Poder Executivo e da Edilidade, a vigorar a partir de primeiro (1º) de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), caso haja consenso de todos os presentes nesse sentido, ou seja, atualização dos valores. A princípio todos os presentes sinalizaram pela atualização. O Controlador Interno pediu a palavra e perguntou a respeito de quais valores seriam propostos uma vez que a última vez que tais valores foram fixados foi no mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012) em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vice-Prefeito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Procurador Geral e demais Secretários e que somente em dois mil e vinte (2020) tais valores foram revistos mas para "reduzir" o subsídio do vice-prefeito de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mantidos os demais enfatizando, ainda, que o subsídio do Controlador Interno não está composto na regra dos artigos 26 e 80 da Lei Orgânica Municipal e sim na Lei Municipal nº 1.048/2013 que instituiu o sistema de controle interno, o qual acompanhou o patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado anteriormente para os demais e que entende que o Controlador deve ser inserido no contexto da regra de fixação de subsídio dos demais agentes políticos conforme prescrito na Lei Orgânica ponderando, ainda, que a indicação de novos valores, claro, observando os cuidados e respeito com o orçamento público, considere que os novos valores a serem indicados poderão permanecer inalterados por um longo período de tempo como os atuais valores que estão a praticamente há dez anos inalterados. Lembrou, também, que verificando a

Chato
Mário Pereira
Wendley S. Krauss

Wagner Rom
Aguiar *Aguiar* *Aguiar* *Aguiar* *Aguiar* *Aguiar* *Aguiar*

40 folha de pagamento do Poder Executivo observa-se que de fato os subsídios dos Secretários,
41 Procurador Geral e Controlador não condizem mais com o *status* desses cargos e as
42 responsabilidades deles decorrentes de auxiliar o Prefeito na execução de políticas públicas em
43 prol do desenvolvimento socioeconômico e cultural do município. O Presidente da Câmara
44 apresentou planilhas com propostas de valores baseados no índice de correção do IPCA (IBGE)
45 considerando, para todos os cenários, o período compreendido entre janeiro (01) de dois mil e treze
46 (2013) e dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022) e os mesmos índices percentuais adiante
47 apresentados, chegando aos seguintes valores: Em relação ao **subsídios dos Secretários, Chefe
48 de Gabinete, Procurador Geral, Diretor Geral do SAAE e Controlador interno** sobre o valor
49 nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicando-se o índice de correção de 1,797113380%
50 haveria um acumulado de 79,713380% alcançando, o valor corrigido, o patamar de R\$ 8.985,67
51 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), **convencionando fixar o
52 novo valor bruto em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**; para a correção do **subsídio do
53 Prefeito**, sobre o valor nominal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), alcançou, o valor corrigido, o
54 patamar de R\$ 19.768,47 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete
55 centavos), **convencionando fixar o novo valor bruto em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos
56 reais)**, para o **subsídio do Vice-Prefeito convencionou-se fixar o novo valor bruto em R\$
57 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** e, finalmente, para os **subsídios dos Edis**, sobre o valor
58 nominal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), alcançou, o valor corrigido, o patamar de R\$
59 5.930,54 (cinco mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) **convencionando fixar
60 o novo valor bruto em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**. Ajustados todos os questionamentos
61 a respeito dos valores apresentados, todos os presentes entenderem, por bem, de manter os
62 valores acima propostos os quais serão levados a plenário para votação e, aprovados, entrarão em
63 vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025. Nada mais havendo a registrar, encerra-se a
64 presente ata que vai por todos os presentes, assinada.

65

66


Vander patrício


Ozéias Baldotto


Roselene Monteiro Zanetti


Jacques Fabiano Toniato


Vanessa Arrivabene


Adjar Fabiano De Martin

Gonçalves


Sabrina Scárdua Fiorotti


Aline Chiabai Costa Franco


André Fiorotti

Sérgio Manoel Bergamaschi
Filho

Wanessa Coan
Wanessa Ferreira Coan

C.M.I. - ES
Nº 06
B

Braz Simão Baldoto Filho

Brunella Colombo dos Santos
Brunella Colombo dos Santos

Carlos Roberto Agner
Carlos Roberto Agner

Mário Kuster
Mário Kuster

Odair Domingos Pinto dos Santos
Odair Domingos Pinto dos
Santos

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze

Francisco Martinelli Bergamaschi
Francisco Martinelli
Bergamaschi

Ilza Jastrow Arnholz
Ilza Jastrow Arnholz

Edvan Pirrotti de Queiroz
Edvan Pirrotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

Recebido em
05/07/2023



MARCOS COVRE BERGAMASCHI
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
10

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 5 de julho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 05 / 07 / 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 08
B

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/07/2023.

Itarana-ES, 5 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 05 / 07 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>J</u>

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05/07/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 6 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

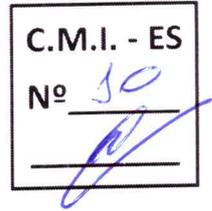
Tramitado por: Aliciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Paulo Carvalho, em 16/07/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 10 de julho de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva, em 10 / 07 / 2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 430/2023
Requerente: Mesa Diretora
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Fixação de Subsídios

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 31/2023, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE, DO CONTROLADOR MUNICIPAL, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO DIRETOR DO SAAE PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 31/2023, (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência



52


Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Itarana, nos termos dos Incisos II e III do art. 29 do Regimento da Câmara de Vereadores. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Quanto à matéria de fundo, também não há óbices. O subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, com observância do princípio da anterioridade, segundo estabelece o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os **princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

No mesmo sentido estabelece o artigo 26 e 80 da Lei Orgânica do Município de Itarana/ES, senão vejamos:

Art. 26º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE serão fixados pela Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, observado o disposto na norma constitucional.



13


Art. 80º O subsídio e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, bem como, o subsídio dos secretários municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE, serão fixadas, pela Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal.

Dá leitura dos dispositivos supramencionados, percebe-se que a ordem constitucional estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador se dá por ato da própria Câmara, observada a anterioridade, isto é, a fixação em uma legislatura para vigência na seguinte, bem como os limites máximos constantes das alíneas seguintes do mencionado art. 29, inciso VI. Logo, uma vez fixados, os subsídios são irredutíveis, por força da proteção do art. 37, inciso XV, da CF/88.

Ademais, importante trazer à colação que a fixação dos subsídios da edilidade deve ocorrer antes das eleições municipais do ano da legislatura que se encerra, independentemente de haver previsão contrária constante em Lei Orgânica Municipal, pois tal previsão afrontaria os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade (caput do art. 37 da CF/88).

Nesse sentido, destaco entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Agravamento regimental em agravo de instrumento. 2. Constitucional. **Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores. Fixação da remuneração. Obrigatoriedade de ser feita na legislatura anterior para vigorar na subsequente.** Princípio da anterioridade. Precedentes. 3. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 843758 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe052 DIVULG 12-03-2012 PUBLIC 13-03-2012) (grifou-se)

Sendo assim, considerando que o presente Projeto de Lei foi apresentado pela Câmara Municipal, tendo esta competência exclusiva para legislar sobre a matéria, referido Projeto de Lei é constitucional, pois observou a legislação que regulamenta o assunto.

Desta forma, no Presente Projeto de Lei inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



34


Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 31/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos ART. 168, IV, ART. 159, IV, ART. 187 do RI (Resolução nº 124/2004), e Inciso VI do §1º do art. Art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 10 de julho de 2023.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

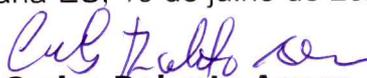
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

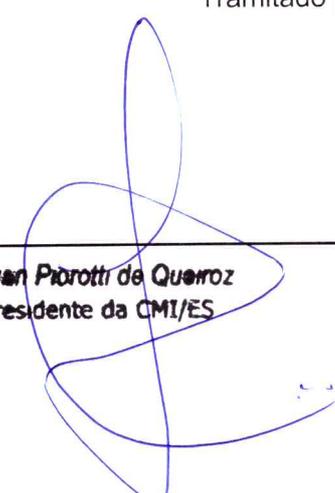
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 10 de julho de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 10/07/2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 10 DE JULHO 2023.**

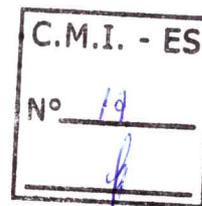
ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 31/2023**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do S.A.A.E. para o quadriênio 2025/2028 e fixa os subsídios dos Vereadores para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **31/2023**.

Conforme se evidencia na presente mensagem, o Projeto de Lei visa, por cautela, asseverar que a fixação dos subsídios deverá ocorrer até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidades e nulidades no processo legislativo.

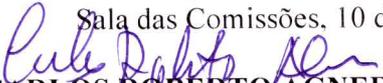
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do art. 29, inciso I, do art. 30, §4º, do art. 39, todos da CF/88, bem como artigos 26 e 80 da lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 31/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


OBÁIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 18
B

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 12/07/2023.

Itarana-ES, 10 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 10 / 07 / 2023 .



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800350039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 10 / 07 / 2023

13

Lais Becall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JULHO DE 2023

(59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS, PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSQUIATRA, PSICÓLOGO, NEUROPEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 28/2023 – PROTOCOLO Nº 399/2023 – PROCESSO Nº 399/2023 DE 23/06/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE, DO CONTROLADOR MUNICIPAL, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO DIRETOR DO S.A.A.E. PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 31/2023 – PROTOCOLO Nº 430/2023 – PROCESSO Nº 430/2023 DE 05/07/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE JULHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

VOTAÇÃO

59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 12/07//2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS INTELLECTUAIS, PRIORIDADE NAS CONSULTAS COM PSQUIATRA, PSICÓLOGOS, NEUROPEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 28/2023 – PROTOCOLO Nº 399/2023 – PROCESSO Nº 399/2023 DE 23/06/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 31/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE, DO CONTROLADOR MUNICIPAL, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DIRETOR DO S.A.A.E. PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 31/2023 – PROTOCOLO Nº 430/2023 – PROCESSO Nº 430/2023 DE 05/07/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, INCISO IV, DO ART. 159 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO VI, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – REQUERIMENTO Nº 31/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 447/2023 – PROCESSO Nº 447/2023 DE 12/07/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JULHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>f</u>

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 13 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 13/07/2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2023.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE, DO CONTROLADOR MUNICIPAL, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO DIRETOR DO S.A.A.E. PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para o Quadriênio 2025/2028 ficam fixados conforme a seguir:

- I** - Em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) do Prefeito Municipal de Itarana;
- II** - Em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do Vice-Prefeito do Município de Itarana;
- III** - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) dos Secretários Municipais do Município de Itarana;
- IV** - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Chefe de Gabinete do Município de Itarana;
- V** - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Controlador Municipal do Município de Itarana;
- VI** - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Procurador Geral do Município de Itarana;
- VII** - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Diretor do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo para a Legislatura 2025/2028 ficam fixados conforme a seguir:

- I** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



II - O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, em razão da representação do Poder Legislativo e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabem, receberá subsídio mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CM/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 192/2023

Itarana/ES, 13 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2023.

Senhor Prefeito,

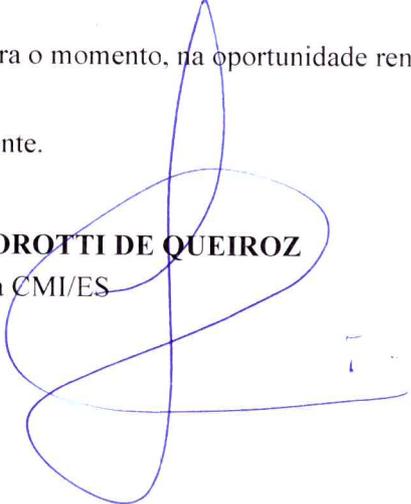
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 31/2023**, que "**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e Diretor do S.A.A.E. para o Quadriênio 2025/2028 e fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**", de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/07/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>15</u>

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

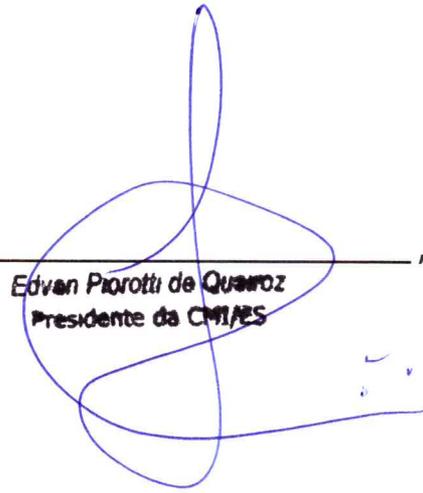
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 192/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2023.

Itarana-ES, 13 de julho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13 / 07 / 2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

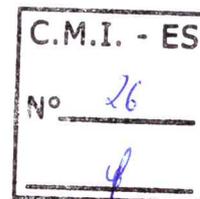
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

pag. 1
003420/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

003420/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=556cb058-06cc-4f99-ba80-8e751b249548>

Chave de acesso: 556cb058-06cc-4f99-ba80-8e751b249548

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Julho de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES/Nº 192/2023.

DATA: 13/07/2023

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/07/2023 09:52:45





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>f</u>

Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 192/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 13 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

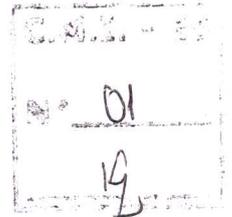
Recebido por: _____, em 13 / 07 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
476/2023	476/2023	19/07/2023 11:35:37	19/07/2023 11:35:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

357/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº222/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: N° 1.485/2023 e N° 1.486/2023.



OF.PMI/GP/N°222/2023

Itarana/ES 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI N° 1.485/2023**

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI N° 1.486/2023**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE, DO CONTROLADOR MUNICIPAL, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO DIRETOR DO S.A.A.E. PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 07 / 2023 na pág. 97/98
da edição n° 2309, do DOMES.
Júlio Roberto dos Santos
Servidor
Mat. 6102

LEI Nº 1.486/2023

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO, DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO
CHEFE DE GABINETE, DO
CONTROLADOR MUNICIPAL, DO
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO E DO DIRETOR DO
S.A.A.E. PARA O QUADRIÊNIO
2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

C.M.I. - ES
Nº 29
13

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para o Quadriênio 2025/2028 ficam fixados conforme a seguir:

I - Em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) do Prefeito Municipal de Itarana;

II - Em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do Vice-Prefeito do Município de Itarana;

III - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) dos Secretários Municipais do Município de Itarana;

IV - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Chefe de Gabinete do Município de Itarana;

V - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Controlador Municipal do Município de Itarana;

VI - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Procurador Geral do Município de Itarana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



VII - Em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) do Diretor do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo para a Legislatura 2025/2028 ficam fixados conforme a seguir:

I - Os Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

II - O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, em razão da representação do Poder Legislativo e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabem, receberá subsídio mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de julho de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Processo: 430/2023 - PL 31/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 19 de julho de 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  Lais Becali, em 19 / 07 / 2023.
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

